

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - MG.

*Recebido em
20/03/2019
às 13:03h*

*Helen Cristina Batista
PREGOEIRA DE DEPARTAMENTO
M.A.S.P. 117369-3*

22.351.221/0001 - 47
DW SERVIÇOS CONSTRUTORA
EIRELI
Rua Francisco Carneiro, Nº 476/B
Bela Vista I CEP: 38.600-512
PARACATU - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

Senhora Pregoeira,

DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 22.351.221/0001-47, situada à Rua Francisco Carneiro, 476 - B - Bairro Bela Vista - Paracatu - MG, neste ato representada pelo senhor Delmi Gonçalves da Silva, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Paracatu - MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de Pregoeira desta Prefeitura, escorada no artigo 109, da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas sucessivas alterações posteriores, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** ante decisões proferidas ao julgamento do Pregão Presencial 022/2019, tendo a aduzir na melhor forma de direito o que abaixo segue:

Delmi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.967.406-51

Página 1

1. DOS FATOS

Procedeu esta Municipalidade à publicação de procedimento licitatório visando a contratação de serviços de manutenção, conservação, zeladoria e serviços gerais em próprios municipais, cujo julgamento ocorreu na data de 02/01/2019.

Referida peça recursal encontra-se escorada na tempestividade, haja vista, a data final para devida interposição encerra-se em 20/03/2019, ante comunicação de decisão à data de 15/03/2019.

2. DOS FATOS

Para o certame apresentaram-se as empresas **QUATROR CF LTDA, VINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP e JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA.**

Após a fase de lances foi declarada como a de menor preço a empresa **JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA.** Passou-se à conferência dos documentos para habilitação, tendo a empresa mencionada apresentado os documentos solicitados ao que foram considerados corretos pela Douta Pregoeira, declarando-a vencedora do certame.

As empresas **QUATROR CF LTDA e DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP** manifestaram a intenção de interpor recursos administrativo ante à decisão proferida.

3. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA

Página 2
Dalmir Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.967.406-51

Por decisão da Pregoeira a empresa **JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA** foi declarada vencedora do certame, devendo apresentar a planilha de custos unitários de preços devidamente corrigida, a qual será analisada.

4. DO EDITAL

(...)

1. *A presente licitação tem como objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Arcos/MG, durante o período de março a setembro de 2019. GRIFO NOSSO*

(...)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.1.1 Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura municipal, sede do licitante;

13.1.2 Certidão de registro e Regularidade de pessoa jurídica do CRA, em vigor;

13.1.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CRA);GRIFO NOSSO

(...)

Dejmi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.967.406-51

Página 3

TERMO REQUISITÓRIO

JUSTIFICATIVA: a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, se justifica para proporcionar aos cidadãos um bem-estar no dia-a-dia, um melhor efeito estético à cidade, proporcionando sombra aos pedestres e veículos, amenizando a poluição e preservando o meio ambiente. GRIFO NOSSO

(...)

TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa especializada nos serviços de jardinagem, zeladoria em praça, cortes e podas de árvores, e serviços eventuais em todo o município, conforme programação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, se justifica para proporcionar aos cidadãos um bem-estar e um melhor efeito estético à cidade, proporcionando sombra aos pedestres e veículos, amenizando a poluição e preservando o meio ambiente. GRIFO NOSSO

OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para realização de serviço de jardinagem,

Delemi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.967.406-51

Página 4

cortes e podas de árvores, e serviços eventuais no município de Arcos/MG. GRIFO NOSSO

5. DA LEGISLAÇÃO E CONCEITO

Para ficar mais claro, é preciso distinguir o que se compreende por empresa especializada em determinados tipos de serviços.

- a) Uma empresa especializada em determinado tipo de serviços domina as técnicas, afazeres, o dia a dia, e acima de tudo, trabalha com eficiência,
- b) Inibe de forma considerável o risco de acidentes (caso deste certame);
- c) Obtém resultados muito mais satisfatórios;
- d) Tem na raiz da sua constituição aquilo que se propõe a realizar.

Diante destes fatos é que a Administração Pública exige a contratação de empresas “especializadas” em determinados tipos de prestação de serviços. Não poderia ser outra razão.

Neste certame a exigência mostrou-se clara e objetiva.

É clara a exigência deste serviço ser de obrigação de profissional com nível superior (Engenheiro Agrônomo ou Ambiental ou florestal), e sendo exigido o Registro no CREA.

Deimi Gonçalves da Silva
Titular-Administrador
CPF: 051.967.406-51

Mesmo diante de nossos questionamentos, a única resposta que obtivemos foi o adiamento da sessão e a inclusão de Registro no CREA ou CRA. Porém o Atestado de Capacidade Técnica ficou restrito ao CRA.

No Pregão Presencial: **Parágrafo 1º do Artigo 12 do Decreto 3555/2000**, o seguinte:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Como podemos perceber, está bem claro na legislação vigente, a obrigatoriedade da resposta por parte dos pregoeiros. Mas por que alguns deles não cumprem e geralmente ficam por isso mesmo?

Veio-me à tona uma citação do Saudoso Hely Lopes Meireles, que diz:

"Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza." (grifo nosso).

Ou seja, a lei autoriza expressamente aos Pregoeiros de cumprir com o estabelecido, mas mesmo assim, muitos não o fazem.

Acórdão de relação 3068/2014 – Plenário

... **Dar ciência ao Ministério da Justiça de que constitui impropriedade a não observância do prazo de vinte e quatro horas para resposta à impugnação de edital** (grifo nosso), conforme previsto no art. 12, §1º, do Decreto nº 3.555/2000, conforme o ocorrido no Pregão Presencial Internacional 14/2014;

Acórdão de Relação 1697/2015 – Plenário

...**dar ciência à Prefeitura Municipal de Parauapebas de que um prazo superior a três dias úteis para julgar e responder formalmente a eventuais interposições de pedido de impugnação a seus processos licitatórios contraria o disposto no art. 41, § 1º, Lei 8.666/1993** (grifo nosso);

Fizemos impugnação Editalícia, o que acabou por provocar o adiamento do certame.

Até a presente data não obtivemos nenhuma resposta ao pleito e nem mesmo a razão da Administração Pública buscar contratar empresa sem registro na entidade profissional competente (CREA), vez que para a realização dos serviços de poda será necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Deelmi Gonçalves da Silva
Titular-Administrador
CPF: 051.967.406-51

Página 7

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, preferência ou interpretação dos julgadores também nessa fase.

A empresa **JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA** apresentou contrato social em que pudemos verificar que a mesma não possui atividade pertinente aos serviços exigidos, tem apenas a possibilidade de realizar serviços de limpeza e conservação, e no mais serviços ligados à área de construção civil. Este generalismo pune as empresas que desde a sua concepção/modificação se propõe à executar os serviços objeto do certame.

Apresentou Atestado de Capacidade Técnica de serviços de limpeza e conservação, fugindo da exigência constante ao Edital/Termo Requisitório/Termo de Referência, que trata de serviços com similaridade/características semelhantes.

Em um o profissional irá lidar com vassouras, rodos, baldes, etc... e no outro irá lidar com equipamentos profissionais complexos (cesto aéreo, motosserras, moto-podas, serviços em alturas, amarração de troncos, para não falar mais...).

Buscar equivalência entre estes serviços é no mínimo desconhecer a realidade de ambos.

Em momento algum a licitante **JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA** comprovou sua objetividade social e tampouco sua capacidade técnica para a execução dos serviços.

7. DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL

Nesse ponto, é preciso esclarecer que as sociedades empresariais não estão adstritas a somente executar as atividades expressamente previstas em seu ato constitutivo. Isso porque, no ordenamento pátrio não vigora o princípio da especialidade da pessoa jurídica, não sendo essa limitada a desenvolver as atividades estritamente descritas em seu contrato social. O que não se admite é que a empresa se utilize dessa margem de liberdade para desempenhar qualquer atividade.

Todavia, a recomendação é de que haja ao menos compatibilidade do objeto social da empresa com o objeto licitado.

Justamente por isso, o ideal é que a Administração Pública ateste que o particular detém aptidão técnica suficiente para executar o objeto da licitação, comprovando, por meio da apresentação de atestados, que já executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com aquela licitada pela Administração. Portanto, não será por meio da análise do contrato social que se poderá afirmar a capacidade da empresa para desempenhar o objeto do contrato. Tal função é posteriormente aferida quando da análise dos documentos de habilitação da capacitação técnica (art. 30).

A verificação de que a empresa detém capacidade suficiente para executar o objeto licitado será complementada com a comprovação de sua

Delezi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.967.406-51

Página 9

capacidade técnico-operacional, através da apresentação de atestados que comprovem que atua efetivamente no ramo e **já executou atividade compatível em características, quantidades e prazos com a licitada.**

Mais claro impossível. A empresa **JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA** não comprovou a prestação de serviços de jardinagem. E nem mesmo tem previsão em seu contrato social desta atividade.

Em resumo, não se trata de empresa especializada como preconiza o próprio Edital.

8. DOS ATESTADOS APRESENTADOS

A empresa **JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA** apresentou atestados de capacidade técnica pertinentes à serviços de limpeza e conservação, mas quanto ao item jardinagem não apresentou nenhuma comprovação de experiência anterior. Todo procedimento licitatório quando exige comprovação de experiência anterior, sempre pauta por aqueles itens de maior relevância.

Ademais o próprio Edital ao seu Termo de Referência cita a expressão "**qualificação**" quanto à mão-de-obra a ser disponibilizada.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL CORRIGIDA APRESENTADA PELA EMPRESA JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA – ME

Referida empresa apresentou proposta comercial corrigida conforme solicitado ao Edital de Abertura.

Causou-nos espanto ao verificar o índice atribuído aos encargos sociais: **48%**.

Para o cálculo dos custos da mão de obra é necessário se determinar quais as incidências **sociais** (INSS, FGTS normal e FGTS/Rescisão) e trabalhistas (Provisões de Férias, 13º salário e Descanso Semanal Remunerado - DSR) sobre os valores das remunerações pagas.

E para cada alíquota ou percentual existe uma legislação pertinente.

Não se pode burlar as legislações vigentes sem que incorramos em sonegação, e para tanto, existe a subsidiariedade do Poder Público.

Cumpramos ressaltar que os preços ofertados pela empresa **JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA – ME**, se acrescidos dos percentuais corretos de encargos sociais não serão os mesmos, impossibilitando a execução dos serviços de forma satisfatória, ficando caracterizado o descumprimento daquilo proposto.

Insta ressaltar Parecer Técnico de lavra do Senhor Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, Senhor Paulo Augusto de Sousa Teixeira, datado de 07/02/2018, o qual menciona que foram levantados à época percentuais de 25% (vinte e cinco por cento) de BDI e 94,08% (noventa e quatro vírgula zero oito por cento) de encargos sociais, os quais se fizeram acompanhar inclusive de planilha descritiva.

O percentual apresentado pela empresa **JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA – ME** é irrisório, inaceitável e impossível de se cumprir, não encontrando pilar que possa justificá-lo.

Corre a Administração risco sério de prejuízo ao erário, visto que o cumprimento das obrigações legais: Fiscais e Trabalhistas não serão

Deividson Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.967.406-51

Página 11

cumpridas naqueles percentuais, o que levará à empresa **JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA** – ME ao não cumprimento de suas obrigações contratuais.

10. DA REVISÃO DOS ATOS - SÚMULA 473 – STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

11. DAS CONSIDERAÇÕES

No nosso entendimento, a manutenção da decisão proferida enseja erro, haja vista, que a recorrente cumpriu à risca todas as exigências do instrumento convocatório. Porém as demais empresas, além de não conterem em seu contrato social a cessão de mão-de-obra e também a classificação de prestadores de serviços em salva-vidas, feriram fortemente a legislação vigente.

Resta-nos apreciar o entendimento da Douta Pregoeira, que poderá revisar seus atos, consoante artigo 49 da aludida Lei das Licitações, e buscar aplicar aos fatos os atos que estão previamente registrados no Edital de abertura do certame.

Nesse diapasão, demonstrado como se acha, a empresa **JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA** não cumpriu as Cláusulas Editalícias pertinentes ao objeto social, bem como não cumpriu a exigência de demonstração de capacidade técnica.

Delemi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.967.406-51

Página 12

12. DOS DOCUMENTOS ANEXADOS PARA COMPROVAÇÃO

- A) PROPOSTA DA EMPRESA JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA – ME
- B) PARECER TÉCNICO (07/02/2018)
- C) PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS – FONTE TCU
- D) CÓDIGO DE NACIONAL DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE

13. DO PEDIDO.

Entendemos que a recorrente apresentou todos os documentos no mais absoluto cumprimento do exigido ao Edital posto, **REQUEREMOS:**

- a) Seja revista a decisão de aceitação da proposta comercial da empresa **JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA**, por apresentar composição de custos fora do previsto na legislação, e que seja considerada **DECLASSIFICADA**;
- b) Seja revista a decisão de habilitação da empresa **JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA**, por apresentar documentos para habilitação em desconformidade ao exigido e que seja considerada **INABILITADA**;
- c) Seja dada continuidade ao certame, e os demais licitantes citados da presente interposição deste recurso, e caso queiram, possam propor impugnações no prazo previsto em Lei;
- d) Em caso do não atendimento do pleito, seja o presente recurso encaminhado à Autoridade superior, para que aprecie os fatos.

Deivid Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.967.406-51

Página 13

e) Ainda em caso de negativa ao pleito sejam os autos encaminhados Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e também à Receita Federal do Brasil, para que possam assim efetuar análise quanto à legalidade do formato do objeto.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

22.351.221/0001 - 47
DW SERVIÇOS CONSTRUTORA
EIRELI
Rua Francisco Carneiro, Nº 476/B
Bela Vista I CEP: 38.600-512
PARACATU - MG

Arcos - MG, 20 de Março de 2019.



Delmi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.967.406-51

DELMÍ GONÇALVES DA SILVA

TITULAR

DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP

JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA – ME

CNPJ: 17.678.422/0001-13 IE: 0021083210092
RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 295 A – CENTRO – ARCOS – MG CEP 35588-000
FONE: 37-3351-4981
EMAIL: JOHNCLAYEDIFICACOES@YAHOO.COM.BR

PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 140/2019

Pregão Presencial nº 022/2019

Formulamos Proposta Comercial para contratação de empresa para realização de serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Arcos/MG, durante o período de março a setembro de 2019:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
1	Contratação de empresa para execução de serviços de jardinagem, zeladoria de praça e corte e poda	07	mês	48.500,00	339.500,00

Outras informações que compõem a proposta:

- 1.1. Valor unitário: Quarenta e oito mil e quinhentos reais.
- 1.2. Valor global : Trezentos e trinta e nove mil, quinhentos reais
- 1.3. Prazo de validade da proposta: 60 Dias
- 1.4. Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.
- 1.5. Conta Bancária:
Sicoob Crediarcos / Banco 756 / Agência 3095 / Conta corrente: 115109-6
- 1.6. Email: johnclayedificacoes@yahoo.com.br / (37)3351-4981
- 1.7. Preencho todos os requisitos dos termos deste edital.

Arcos - MG, 18 de Março de 2019.

Assinatura

Nome: IRACI FRANCISCO DA SILVA
CPF: 45077983615
Identidade: MG2975583

Delmi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador

Recebido
em 18/03/2019
DIRETORIA DE DEPARTAMENTO
MASC 117369-3
Helena
BAPTISTA

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

Processo Administrativo nº 140/2019
 Folha: 1
 Pregão 15/03/2019
 022/2019

EMPRESA: JOHN CLAY EDIFICAÇÕES LTDA – ME
 OBRA/SERVIÇOS: serviços de jardinagem, corte e poda, cercamento de áreas e serviços eventuais como mutirões de limpeza, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos e veículos, na cidade de Arcos/MG, durante o período de março a setembro de 2019

Concorrência nº
 Dotação Orçamentária: bdi: 16,00%

LOCAL: Arcos - MG

ITEM	FONTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço unitário (sem DBI)	Preço Mensal (Com DBI)
					(hora - s/BDI)	Encargos Sociais (Composição) s/BDI = 48,00%	(c/BDI)		
1		Serviços de jardinagem.							
1.1	Plano de Cargos e Salário da PMA	Encarregado (1 colaborador) Salário nominal R\$1.397,33 (supervisão)	220,00	hs	6,35	9,40	10,90	9,40	2.398,00
1.2	Plano de Cargos e Salário da PMA	Auxiliar de serviços (08 colaboradores - Salário nominal R\$998,00 (jardinagem)	1.760,00	hs	4,54	6,72	7,79	6,72	13.710,40
1.3	Plano de Cargos e Salário da PMA	Motorista (1 colaborador)- Salário nominal R\$1.378,91 (Corte e poda de árvores)	220,00	hs	6,27	9,28	10,76	9,28	2.367,20
1.4	Plano de Cargos e Salário da PMA	Auxiliar de serviços (2 colaboradores) Salário nominal R\$998,00 (Corte e poda de árvores)	440,00	hs	4,54	6,72	7,79	6,72	3.427,60
1.5	Plano de Cargos e Salário da PMA	Vigilante (2 colaboradores) - Salário nominal R\$ 998,00 (Praça Floriano Peixoto)	440,00	hs	4,54	6,72	7,79	6,72	3.427,60
1.6	Plano de Cargos e Salário da PMA	Adicional noturno vigilantes (2 colaboradores)	68,57	hs	0,91	1,35	1,57	1,35	107,65
1.7	Plano de Cargos e Salário da PMA	Insalubridade grau máximo - 40,00% sobre salário mínimo vigente de R\$998,00/mês	3.080,00	hs	1,81	2,68	3,11	2,68	9.578,60
2	Cotação	Material de segurança (EPI)	1,00	vb				635,62	737,32
3	Cotação	Insumos para jardinagem, corte e poda e zeladoria (banheiros)	1,00	vb				1.193,60	1.384,58
4	Cotação	Manutenção peças e combustíveis	1,00	vb				6.593,84	7.648,85
5	Cotação	Aluguel de caminhão MuncK 12 l bi-articulado	32,00	vb	100,00		116,00	3.200,00	3.712,00
	MENSAL								R\$ 48.500,00
TOTAL	7 MESES								R\$ 338.500,00

OBSERVAÇÃO

- 1 A John Clay Edificações Ltda forneceu todos os equipamentos de segurança, conforme NR-6
- 2 A John Clay Edificações Ltda seguiu todas as Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, principalmente as NR-06, 07 e 09.
- 3 A John Clay Edificações Ltda forneceu entregou Os uniformes no 1º dia de trabalho e no 2º semestre.

Assinatura:
 Nome: IRACI FRANCISCO DA SILVA
 CPF: 4507983215
 Identidade: MG2979683

Delmi Gonçalves da Silva
 Titular / Administrador
 37-351-087-406-51

Recebido
 em 18/03/2019
Melen Cristina Batista
 DIRETORA DE DEPARTAMENTO
 MASP. 117369-3



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35.588-000
CNPJ 18.306.662/0001-50 Telefone: (37) 3359-7900



PARECER TÉCNICO

Arcos/MG, 07 de fevereiro de 2018

Ao Departamento de Licitações,

Assunto: Análise Técnica da Planilha de Preços, do Processo Licitatório 412/2017 – Pregão 222/2017.

Prezada Helen,

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente, emitir um parecer técnico acerca da Planilha de Preços apresentada pela empresa julgada vencedora **DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI**, acerca do Processo Licitatório 412/2017, cujo objeto é: **Serviços de manutenção, porteiros, limpeza e zeladoria das Escolas e Creches Municipais, exercício 2018.**

A planilha licitada que corresponde a 11 meses de prestação de serviços, compreendendo de fevereiro de 01/02/2018 à 31/12/18, foi elaborada contemplando 13 (treze) auxiliares de serviços com salário de R\$1.021,60, que deverão desempenhar funções de zeladores, sendo um em cada escola/creche do Município, 03 (três) oficiais com salário de R\$1.434,91, capacitados para prestar serviços de recuperação e manutenção das escolas/creches e 03 (três) ajudantes com salário de R\$1.021,60, para auxiliar aos oficiais nos reparos e manutenções necessárias para o perfeito funcionamento das instalações.

Vale ressaltar, que na planilha orçamentária elaborada pela PMA, que acompanha o Termo de Referência, foram considerados um BDI = 25%, e Encargos Sociais = 94,08%, totalizando um preço global estimado de R\$599.404,80, que corresponde a R\$54.491,35 mensais.

Segue abaixo composição dos Encargos Sociais, bem como planilha orçamentária licitada.

Rua Getúlio Vargas, 228 – centro, Arcos/MG - CEP: 35588-000
Telefone: (37) 3359-7900

Delmi Gonçalves da Silva
Tribunha Administrador

CPE-051.987.406-51



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35.588-000
 CNPJ 18.306.662/0001-50 Telefone: (37) 3359-7900



Composição Encargos Sociais										
Grupo A									Padrão	
Previdência Social									25,00%	26,00%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)										8,00%
Salário Educação										2,50%
Serviço Social da Indústria (SESI)										1,50%
Serviço Nacional de Aprendizagem (SENAI)										1,00%
Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)										0,60%
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)										0,20%
Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (INSS)										3,00%
Total Grupo A										36,80%
Grupo B									Padrão	
Repouso Semanal e Férias										4,00%
Férias/1/3 S. Férias										6,11%
Auxílio Enfermidade										3,00%
Licença Permanente										3,04%
13º Salário										9,00%
Acidente de Trabalho										7,99%
13º Salário INSS										3,60%
Total Grupo B										36,74%
Grupo C									Padrão	
Faltas Legais										0,99%
Depósito por Despedida Injusta										4,00%
FGTS Aviso Prévio										4,00%
FGTS 13º Salário										4,00%
FGTS Multa Rescisória 50%										7,55%
Total do Grupo C										20,54%
Total dos Encargos										94,08%

Item	Descrição	Fonte
1	Serviços de manutenção, porteiros, limpeza e zelado	
1.1	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.2	Auxiliar de Serviços (13 colaboradores) - Salário base	
1.3	Auxiliar de Serviços (03 colaboradores) - Salário base	
1.4	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.5	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.6	Serviços extraordinários (horas extras) - ajudante de	
1.7	Serviços extraordinários (horas extras) - oficial de s	
1.8	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.9	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.10	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.11	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.12	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.13	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.14	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.15	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.16	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.17	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.18	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.19	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.20	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.21	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.22	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.23	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.24	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.25	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.26	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.27	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.28	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.29	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.30	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.31	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.32	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.33	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.34	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.35	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.36	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.37	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.38	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.39	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.40	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.41	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.42	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.43	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.44	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.45	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.46	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.47	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.48	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.49	Plano de Cargos e Salários da PMA	
1.50	Plano de Cargos e Salários da PMA	

Delmi Gonçalves da Silva
 Titular / Administrador
 CPF: 051.967.406-54

Rua Getúlio Vargas, 228 – centro, Arcos/MG - CEP: 35588-000
 Telefone: (37) 3359-7900



Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35.588-000
CNPJ 18.306.662/0001-50 Telefone: (37) 3359-7900



Analisando a planilha de preços apresentada pela Empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI, que segue abaixo, percebe-se que foi dado um desconto de 36,87%, o que corresponde a um preço global de R\$378.389,00 e um valor mensal de R\$34.399,00, ou seja, consumindo todo o BDI proposto e grande parte dos encargos sociais.

Com relação aos encargos sociais, conforme demonstrado na planilha apresentada pela empresa, foi considerado apenas 45% de encargos sociais e 6% de BDI, sem contar os encargos tributários, pela empresa ser optante do Simples Nacional e ISS, que são 4,5% e 2,0% respectivamente, por fazerem parte do Anexo IV da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. (art. 25, inciso IV)

A administração entende que o mínimo possível a ser considerado como encargos sociais, na pior das hipóteses é de 58,71% conforme demonstrado na tabela abaixo:

Composição Encargos Sociais - Mínimos	
Grupo A	
Previdência Social	20,00%
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	8,00%
Total Grupo A	28,00%
Grupo B	
Férias/1/3 S. Férias	6,11%
13º Salário	9,00%
13º Salário INSS	3,60%
Total Grupo B	18,71%
Grupo C	
Depósito por Despedida Injusta	4,00%
FGTS Aviso Prévio	4,00%
FGTS 13º Salário	4,00%
Total do Grupo C	12,00%
Total dos Encargos	58,71%

Segue abaixo, planilha orçamentária julgada vencedora:

Delmi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador

CPF: 051.967.406-51

Rua Getúlio Vargas, 228 – centro, Arcos/MG - CEP: 35588-000
Telefone: (37) 3359-7900



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais



Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35.588-000
CNPJ 18.306.662/0001-50 Telefone: (37) 3359-7900

CNPJ: 22.351.221/0001-47
Insc. Est.: 002549948.00-60
Insc. Mun. 012532

22.351.221/0001-47
DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP
Rua Francisco Carneiro Nº 476B
Bela Vista - CEP-38600-000
PARACATU MG



PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS				PROCESSO LICITATÓRIO Nº 412/2017				31.01.2018	
EMPRESA: DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP				PREGÃO-PRESENCIAL Nº 202/2017					
Item	Descrição	Quant. Usad.	Preço Unitário (R\$ - e) (RDF) - Encargos e Sociais - 100% -	Preço Unitário Total (R\$ - e)	Preço Unitário (RDF)	Preço Total			
1	Serviços de manutenção, pintura, limpeza e admissão das Escolas e Creches Municipais, exercício 2018. Credenciamento	31.400,00	R\$ 6,64	2,09	7,14	R\$ 224.644,17			
1.1	Plano de Cargos e Salários da PMA	7.200,00	R\$ 6,64	2,09	7,14	R\$ 51.840,27			
1.2	Auxiliar de Serviços (03 colaboradores) - Salário base R\$1.021,00/mês - (Aposente de serviços públicos)	7.200,00	R\$ 6,52	2,04	10,01	R\$ 72.813,35			
1.3	Oficial de Serviços (03 colaboradores) - Salário base R\$ 1.434,91/mês - CDB	1.306,00	R\$ 6,07	3,14	10,71	R\$ 20.736,11			
1.4	Serviços extras/adm. (horas extras) - ajudante de serviços públicos	290,40	R\$ 9,78	4,41	15,04	R\$ 4.368,90			
1.5	Serviços extras/adm. (horas extras) - oficial de serviços	1,00	-	-	-	R\$ 3.989,29			
DECLARAÇÕES:									
1. A empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 22.351.221/0001-47, declara que possui todos os requisitos necessários para a execução dos serviços, conforme NR-6.									
2. A empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 22.351.221/0001-47, declara que possui todos os recursos humanos necessários para a execução dos serviços, principalmente em R\$ 26,97 e 9%.									
3. A empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 22.351.221/0001-47, declara que possui todos os recursos materiais necessários para a execução dos serviços, principalmente em R\$ 26,97 e 9%.									
4. A empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 22.351.221/0001-47, declara que possui todos os recursos financeiros necessários para a execução dos serviços, principalmente em R\$ 26,97 e 9%.									
5. A empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 22.351.221/0001-47, declara que possui todos os recursos necessários para a execução dos serviços, principalmente em R\$ 26,97 e 9%.									
VALOR TOTAL									
						R\$ 378.389,80			
						trezentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais			

Delmi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.987.406-51

Rua Getúlio Vargas, 228 – centro, Arcos/MG - CEP: 35588-000
Telefone: (37) 3359-7900

Delmi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.987.406-51

ARCOS/MG, 31 DE JANEIRO DE 2018.



Prefeitura Municipal de Arcos Estado de Minas Gerais

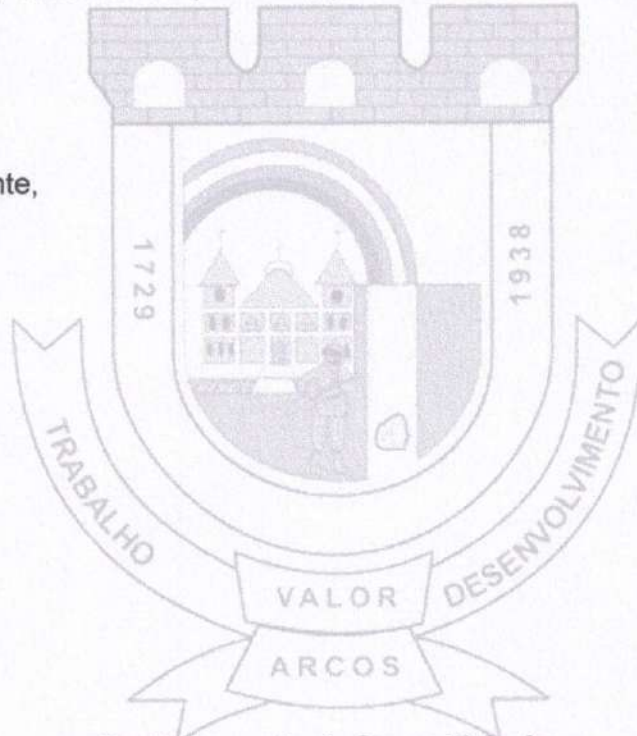
Rua Getúlio Vargas, nº 228 – Bairro Centro – Arcos – MG – CEP 35.588-000
CNPJ 18.306.662/0001-50 Telefone: (37) 3359-7900



Sendo assim, pela análise da planilha apresentada pela Empresa julgada vencedora do Processo Licitatório 412/2017, aliada à experiência negativa que a Administração teve no ano de 2017, com situação similar envolvendo uma empresa inclusive de fora do Município também, onde se foi dado um enorme desconto, e a mesma não conseguiu cumprir com suas obrigações legais e trabalhistas, lesando assim o erário, e ainda por entender que o valor vencedor não deve ser inferior a 70% do Preço Global estimado, a Prefeitura Municipal de Arcos, considera a proposta da Empresa DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI, INEXEQUÍVEL.

No ensejo, sirvo-me do presente, para renovar à senhorita o meu elevado apreço e estima.

Cordialmente,



Paulo Augusto de Sousa Teixeira
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável

Delmi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 057.307.406-31

Rua Getúlio Vargas, 228 – centro, Arcos/MG - CEP: 35588-000
Telefone: (37) 3359-7900

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS
FONTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
	POSTO	I
I - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$)		
		0,00
II - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)		
Salário-base		0,00
Adicional de insalubridade (20% do salário mínimo)		0,00
0,00		
III - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (R\$)		
GRUPO A		
A.01 INSS	20,000%	0,00
A.02 FGTS	8,000%	0,00
A.03 SESI/SESC	1,500%	0,00
A.04 SENAI/SENAC	1,000%	0,00
A.05 INCRA	0,200%	0,00
A.06 SEBRAE	0,600%	0,00
A.07 Salário Educação	2,500%	0,00
A.08 Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP	2,000%	0,00
TOTAL - GRUPO A	35,800%	0,00
GRUPO B		
B.01 13º Salário	8,333%	0,00
B.02 Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%	0,00
B.03 Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	0,00
B.04 Auxílio Doença	1,389%	0,00
B.05 Acidente de Trabalho	0,333%	0,00
B.06 Férias Legais	0,277%	0,00
B.07 Férias sobre Licença Maternidade	0,074%	0,00
B.08 Licença Paternidade	0,021%	0,00
TOTAL - GRUPO B	23,482%	0,00
GRUPO C		
C.01 Aviso Prévio Indenizado	0,417%	0,00
C.02 Indenização Adicional	0,167%	0,00
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa - multa de 40% do FGTS)	3,200%	0,00
C.04 Indenização (rescisão sem justa causa - contribuição de 10% do FGTS)	0,800%	0,00
TOTAL - GRUPO C	4,584%	0,00

Delmi Gonçalves da Silva
 Titular / Administrador

GRUPO D			
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	8,407%		0,00
TOTAL - GRUPO D	8,407%		0,00
GRUPO E			
E.01 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%		0,00
E.02 Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho.	0,026%		0,00
TOTAL - GRUPO E	0,059%		0,00
GRUPO F			
F.01 Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,259%		0,00
TOTAL - GRUPO F	0,259%		0,00
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (RS)	72,590%		0,00
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS (RS)			0,00
IV - INSUMOS			
Auxílio alimentação	-		-
Vale-Transporte	-		-
Desconto legal sobre transporte (máximo 6% do salário-base)			0,00
EPI	-		-
TOTAL - INSUMOS (RS)			0,00
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS (RS)			0,00
V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LIDI) + TRIBUTOS			
Despesas indiretas	5,00%		0,00
Lucro	10,00%		0,00
SUBTOTAL - LDI	15,00%		0,00
ISSQN ou ISS	5,00%		0,00
COFINS	3,00%		0,00
PIS	0,65%		0,00
SUBTOTAL - Impostos	8,65%		0,00
TOTAL MENSAL DO POSTO (Mão de Obra + LDI + Impostos)			0,00




 Delmi Gonçalves da Silva
 Titular Administrador
 CPF: 051.987.406-54

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
classificação	classe
CNAE-Subclasses 2.3	buscar todas as seções

Hierarquia

Seção: **N** ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Divisão: **81** SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

Grupo: **81.3** Atividades paisagísticas

Classe: **81.30-3** Atividades paisagísticas

Subclasse: **8130-3/00** Atividades paisagísticas

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de:

- prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, etc.

- parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc.

- prédios industriais e comerciais

- quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais

- piscinas, lagos, canais, etc.

- o plantio, tratamento e manutenção de plantas para:

- o interior de residências e empresas

- proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, etc.

- outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, etc.

Esta subclasse compreende também:

- a poda e o plantio de árvores na área urbana

Delmi Gonçalves da Silva
Titular / Administrador
CPF: 051.967.406-51

Esta subclasse não compreende:

- a produção de flores, folhagens e plantas ornamentais ([0142-3/00](#))
- o serviço de poda de árvores para lavouras ([0161-0/02](#))
- as atividades de construção para fins paisagísticos (seção F)
- os projetos de arquitetura paisagística ([7111-1/00](#))
- os serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias ([7490-1/03](#))

Lista de Descritores

Registros encontrados: 12

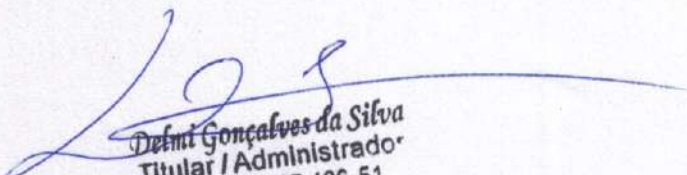
Mostrar 10 ▼ registros por página

Código	Descrição
8130-3/00	GRAMADO DE FUTEBOL; MANUTENÇÃO DE
8130-3/00	GRAMADO, PLANTIO DE
8130-3/00	HIDROSSEMEADURA; SERVIÇOS DE PAISAGISMO
8130-3/00	JARDINAGEM; SERVIÇO DE
8130-3/00	JARDINS; MANUTENÇÃO DE
8130-3/00	PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS; SERVIÇOS DE
8130-3/00	PLANTIO DE GRAMA PARA RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS
8130-3/00	PLANTIO, TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE JARDINS, GRAMADOS E PLANTAS PARA FINS PAISAGÍSTICOS; SERVIÇOS DE
8130-3/00	PODA DE ÁRVORES EM ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE
8130-3/00	PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA

Anterior [1](#) [2](#) Próximo

© 2019 IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística




Delmi Gonçalves da Silva
 Titular / Administrador
 CPF: 051.967.406-51